|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 026/2018****PROCESSO Nº 029/2018****INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE/MG E A EMPRESA VANCOUVER COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NA SEGUINTE FORMA:** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VANCOUVER COMERCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 07.709.260/0001-80, com sede à Avenida Higienópolis, 1.601 – 3º andar, Jardim Lilyan, Londrina/PR, CEP: 86.015-010, neste ato representado por seu Diretor Marcello Fabbian Teodoro, Inscrito no CPF sob nº 602.473.719-04, RG 4.359.738-8 SSP PR, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a apresentação de 1 (um) show artístico com a dupla **“TEODORO & SAMPAIO”,** a ser realizada no dia 21 de julho de 2018, (sábado), no Centro de Eventos Alencar Francisco da Silva, nº 30 - Centro, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG, na XVII Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Santa Bárbara do Monte Verde/MG. A apresentação tem previsão de início às 23h50min e terá duração mínima de 1h20min.

**Parágrafo primeiro:** O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS.**

**Parágrafo** segundo: Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS,** a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior , até que as condições operacionais permitam o **início** do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO**

 2. Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA cachê no valor líquido de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** inclusa todas e quaisquer despesas, inclusive impostos ou taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

**CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após assinatura do contrato e emissão da nota fiscal e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até o dia 20 de julho de 2018, inclusas todas e quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro**: Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá A CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê mínimo, em conta bancária informada pela contratada. Caso o valor constante do caput seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para qualquer outra parcela.

**Parágrafo Segundo**: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

**Parágrafo Quarto**: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuadas, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto**: Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à titulo de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês, desde o inadimplemento.

**Parágrafo Sexto**: Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo**: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais.

**CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO**

**4.** Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**Parágrafo primeiro**: Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**Parágrafo segundo:** Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

**Parágrafo terceiro**: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA,** evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA 5º – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**parágrafo segundo**: Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

**Parágrafo terceiro**: A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

**CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

b) Efetivar o comparecimento da dupla “TEODORO & SAMPAIO” na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;

**CLÁUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 7. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, o cumprimento da obrigatoriedade indicada na alínea “a” da Cláusula Segunda.

a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

b) Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

c) Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do **palco e som** para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DA DUPLA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

d) É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo **02 (dois)** camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

e) A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de **01 (um) SEGURANÇA** para cada 100 **(**cem**) ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS,** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

f) A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

g) Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **Iluminação e Moving Lights**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

h) A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento: 02 (dois) veículos tipo **VAN GRANDE** - com motorista, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurado, devendo ainda o mesmo ficar à disposição para o transporte da equipe técnica e dos **ARTISTAS.**

**Parágrafo Único –** A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8ª – DA MULTA**

8.Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

**CLÁUSULA 9º - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

9. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**Parágrafo primeiro:** No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Parágrafo segundo:** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

**Parágrafo terceiro:** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

**CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES**

10**.** No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE,** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA 11ª – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS**

**11.** Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

**CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

12. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenires da marca **TEODORO & SAMPAIO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Parágrafo primeiro: Condição suspensiva:** a falta da devolução pela **contratante** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **10 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL parte da CONTRATANTE licitacao@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br ou mesmo desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**Parágrafo terceiro:** Fica eleito o foro da comarca de Rio Preto/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 01 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vancouver Comercio e Produções Artísticas Eireli**

**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**